

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

CONTRATO N° 52/2022

Ref. Processo n°83/2022 - Convite n°16/2022.

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A MÓVEIS SÃO JORGE – ME.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MÓVEIS SÃO JORGE - ME, CNPJ N°29.961.929/0001-69, com sede à Rua Francisco Mariano Sobrinho, nº 80, Jardim Avenida, no município de Palmital/SP, CEP 19.970-000, E-mail: joveisjean@yahoo.com.br, Telefone: (18) 997359296, neste ato representada pelo Senhor JEAN LUIZ DE OLIVEIRA, portador do RG nº. 22.032.988-6 SSP/SP e do CPF nº 138.125.348-27, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a "aquisição de mobiliários sob medida para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração".
- 1.2. Os mobiliários de que tratam a cláusula 1.1, deverão ser entregues em até 45 (quarenta) dias após a emissão da autorização de Compra, de acordo com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, assim como as descrições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Convite nº.../2022.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REA<mark>J</mark>USTE

2.1 Os valores a serem pagos pelo objeto estão discriminados na tabela a seguir e totalizam o valor global de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais), valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

Item	Quantidade	querida, plena peschição ildade e cidada	Valor Unitário
1	01	Mesa em (L) medindo 255x130x78x60 em MDF 18mm contendo 2 gaveteiros de 4 gavetas.	5.000,00
2	01	Armário aéreo medindo 255x70x40 contendo 6 portas de abrir em MDF branco interno e MDF aurora externo.	2.750,00

Prefeitura Municipal de Platina

- ESTADO DE SÃO PAULO — CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

			1	
3	01	Escritório composto por parede divisor com porta de correr medindo 330x213x06. Mesa em (T) medindo 210x30x120x60. Prateleira aérea medindo 226x45 e 150x45 Tudo em MDF Canelato e tampo Cafelatte, conforme o projeto.	13.800,00	
4	01	Armário vestiário medindo 270x190x40 c/16 portas medindo 30x43 + duas portas de correr medindo 79x180 (contendo 10 prateleiras internas) em MDF 18mm Branco interno e aurora externo com fechadura nas portas.	8.800,00	
5	01	Armário vestiário medindo 280x290x40 c/16 portas medindo 30x43 com chave em MDF 18mm Branco interno e MDF aurora externo e 2 Portas de Correr.	9.000,00	
6	01	Armário Aéreo em (L) medindo 87x406x60x40 em MDF 18mm branco interno e MDF aurora externo, contendo 8 portas com aproximadamente 50x87cm	5.800,00	
7	01	Armário medindo 64x60x50 com 4 gavetas em MDF branco 18mm e MDF 18mm aurora externo	750,00	
8	01	Armario medindo 50x50x65 em MDF Branco 18mm interno e MDF 18mm aurora externo. 500,00		
9	01	Nicho 60x25x44 em MDF aurora 18mm.	300,00	
10	01	Mesa reta com 2 gavetas medindo 255x78x60 em MDF aurora 18mm.	3.000,00	

- 2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mobiliários, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
- 2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).
- 2.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.
- 2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

3.1 O contrato terá de vigência de a partir da data de assinatura, de **10/08/2022** a **31/12/2022**, ou até o término da garantia, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

FR 01 - 02.01.02. 041220003.2.024000 - Despesa: 288 Desdobro: 298

FR 01 - 02.05.01. 103010013.2.011000 - Despesa: 983 Desdobro: 991

Natureza: 4.4.90.52.42.00.00 Mobiliário em Geral

CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).
- 5.2 A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar ao todo ou em parte, os equipamentos entregues pela CONTRATADA, se constatada irregularidade, com as motivações e justificativas devidamente autuadas no processo.
- 5.3 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 5.4 A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 5.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.
- 5.6 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria n°46/2022, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n°8.666/1993 e suas atualizações.
 - 6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
 - b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada na entrega dos mobiliários;



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) cometimento de faltas reiteradas;
- f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei n°8.666/1993 e suas atualizações;

CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

- 7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram se vinculados ao **Processo** n°83/2022 **Convite** n°16/2022, as disposições da Lei n°8.666/1993 e demais normas aplicáveis.
- 7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 10 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA WAGNER ROBERTO DE LIMA CONTRATANTE

MÓVEIS SÃO JORGE – ME Jean Luiz de Oliveira CONTRATADA LOGO e cidadania.

Testemunhas:

Gestão 2021/2024

Alaiana Maria Ladeira de Souza RG n°45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva RG n°45.178.361-X



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATO N° 52/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

CONTRATADO: MÓVEIS SÇÃO JORGE

Ref. Convite n°16/2022 - Processo n°83/2022.

OBJETO: Aquisição de mobiliários sob medida para a Secretaria Municipal de Saúde e

Secretaria de Administração.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB n°158.368, jurídico@platina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Platina, 10 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima Cargo: Prefeito Municipal Cargo: Prefeito Mu

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X Gestão 2021/2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE A	ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo CONTRATANTE :		
Nome: Wagner Roberto	de Lima	
Cargo: Prefeito Municipa		
CPF: 049.378.968/57		
Assinatura:		
A33111atura		
Pela <u>CONTRATADA:</u>		
Nome: Jean Luiz de Oliv	eira	
Cargo: Proprietário		
CPF: 138.125.348-27	RG: 22.032.988-6 SSP/SP	
Assinatura:		

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura:

